



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1022**

*de 21 de novembro de 1988*

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS À SOCIEDADE BENEFICENTE MUÇULMANA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, DECRETA:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos Impostos Municipais à Sociedade Beneficente Muçulmana de Corumbá (SOBENCO), por prazo indeterminado.*

#### **Art. 2º..**

*A presente isenção está condicionada a renovação anual, a cargo do Sr. Prefeito Municipal, que para tal seguirá as normas estabelecidas no Código Tributário do Município de Corumbá.*

#### **Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 21 de Novembro de 1988.*

*JONAS DE SOUZA RIBEIRO* Presidente da Câmara

---

*Lei Ordinária Nº 1022/1988 - 21 de novembro de 1988*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*